



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

**Consulta Pública nº 63, de 11 de julho de 2007.**  
**D.O.U de 13/07/2007.**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 9 de julho de 2007.

considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando a proteção à saúde da população;

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art.1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico que dispõe sobre os Procedimentos Para a Avaliação de Segurança, Para o Consumo Humano, de Alimentos Contendo ou Consistindo de Organismo Geneticamente Modificados e de alimentos contendo ou consistindo de produtos derivados de animais alimentados com OGM ou com seus produtos derivados, em anexo.

Art. 2º Informar que a proposta de Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no sítio <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm> e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Alimentos, SEPN 511, Bloco "A", Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.750.546 ou Fax: (61) 448-6274 ou pelo endereço eletrônico: [gacta@anvisa.gov.br](mailto:gacta@anvisa.gov.br).

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando a consolidação do texto final.

*DIRCEU RAPOSO DE MELLO*

*ANEXO*

**REGULAMENTO TÉCNICO**

**RESOLUÇÃO-RDC N.º 00 , DE 00/00/2006**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 inciso IV do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c do Art. 111, inciso I, alínea "b" § 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 e

considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de vigilância sanitária na área de alimentos, visando a proteção à saúde da população; considerando a transparência nos atos administrativos como um dos valores da Anvisa; considerando que a Anvisa participa da Comissão de Biossegurança em Saúde do Ministério da Saúde; considerando que existem vários alimentos obtidos através de modificação genética; considerando a necessidade de criar mecanismos visando a avaliação de segurança para o consumo humano de alimentos contendo ou consistindo de OGM ou de seus derivados; considerando a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos para a análise de processos referentes aos alimentos contendo ou consistindo de OGM ou de seus derivados;

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º. Aprovar os procedimentos para avaliação de segurança de alimentos para o consumo humano, contendo ou consistindo de OGM ou de seus derivados.

Os procedimentos descritos nos Anexos I e II deste Regulamento Técnico se aplicam à análise a ser feita pela ANVISA nos processos oriundos da CTNBio, como subsídio à Comissão de Biossegurança em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 2º O atendimento às orientações previstas neste Regulamento Técnico não exige o interessado do cumprimento das demais exigências e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º O presente Regulamento Técnico entra em vigor na data de sua publicação.

## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA DE ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO, CONTENDO OU CONSISTINDO DE ORGANISMO GENETICAMENTE MODIFICADO OU DE SEUS DERIVADOS.**

#### **1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Os procedimentos estabelecidos neste Regulamento Técnico aplicam-se para a avaliação de segurança de alimentos destinados ao consumo humano, contendo ou consistindo de organismo geneticamente modificado ou de seus derivados (contendo ou consistindo proteína heteróloga e ou ADN/ARN – recombinante).

Este Regulamento Técnico não se aplica: a) à avaliação de questões ambientais; b) à avaliação de segurança para o consumo humano de alimentos provenientes de animais tratados terapeuticamente com vacinas, contendo ou consistindo de organismos geneticamente modificados; c) à avaliação de segurança de alimentos obtidos de animais modificados geneticamente; d) às solicitações que não se destinem à liberação comercial.

#### **2. DEFINIÇÕES**

As definições apresentadas abaixo se aplicam aos termos utilizados neste Regulamento, podendo ter significados diferentes em outros contextos.

Ácido desoxirribonucléico - ADN; ácido ribonucléico - ARN: materiais genéticos que contém informações determinantes dos caracteres hereditários transmissíveis à descendência.

Comissão de Biossegurança em Saúde - CBS: Comissão Técnica instituída no âmbito do Ministério da Saúde, sob a coordenação do Departamento de Ciência e Tecnologia em Saúde e criada pela Portaria GM/MS Nº 1.683, de 18 de agosto de 2003.

Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, instância colegiada multidisciplinar de caráter consultivo e deliberativo, integrante do Ministério da Ciência e Tecnologia, conforme o Art. 10 da Lei 11.105 de 24 de março de 2005.

Dados ou informações suficientes: é conjunto de dados ou informações válidos que sustentam as conclusões apresentadas.

Dados ou informações válidos: são os dados ou informações obtidos por procedimentos científicos reconhecidos internacionalmente e orientados ao propósito.

Derivado de OGM: produto obtido de OGM e que não possua capacidade autônoma de replicação ou que não contenha forma viável de OGM.

DNA exógeno: seqüência de DNA proveniente de um dado genoma inserido em um outro.

Grupos vulneráveis: segmentos da população que incluem crianças, gestantes, nutrizes, lactentes, idosos ou pessoas imunodeprimidas.

Microorganismo geneticamente modificado - MGM: é todo o microorganismo cujo material genético (ADN/ARN) foi modificado com a utilização de técnicas do DNA recombinante.

Moléculas de ADN/ ARN recombinante: as moléculas manipuladas fora das células vivas mediante a modificação de segmentos de ADN/ARN natural ou sintético e que possam multiplicar-se em célula viva, ou

ainda as moléculas de ADN/ARN resultantes dessa multiplicação; considerando-se também os segmentos da ADN/ARN sintéticos equivalentes aos de ADN/ARN natural.

Organismo doador: organismo do qual provém o material genético (ADN/ARN) a ser introduzido, no organismo receptor, com a utilização de técnicas do DNA recombinante.

Organismo geneticamente modificado - OGM: organismo cujo material genético (ADN/ARN) foi modificado com a utilização de técnicas do DNA recombinante.

Organismo receptor, parental ou hospedeiro: organismo cientificamente identificado, a ser transformado com a utilização de técnicas do DNA recombinante, para emprego na alimentação humana.

Qualidade nutricional de um alimento: é o resultado da avaliação da composição nutricional, digestibilidade e da biodisponibilidade dos nutrientes do alimento.

Risco: uma função da probabilidade de ocorrência um efeito adverso à saúde e da severidade deste efeito pela presença de um perigo no alimento.

Transgene: gene exógeno ou modificado que foi introduzido em um organismo.

### **3. REFERÊNCIAS**

- 3.1. Codex Alimentarius Commission: Guideline for the Conduct of Food Safety Assessment of Foods Produced Using Recombinant-DNA Microorganisms, CAC/GL 46-2003.
- 3.2. Codex Alimentarius Commission: Procedural Manual, 15<sup>th</sup> edition, 2005.
- 3.3. Decreto – Lei 986/69.
- 3.4. Lei 11.105/05.
- 3.5. Lei 9782/99.
- 3.6. Lei 9784/99.
- 3.7. Organização Mundial de Saúde: Modern food biotechnology, human health and development: an evidence – based study, Genebra, 2005.
- 3.8. Principles of Genetics. Snustad and Simmon, 3<sup>a</sup>. Edição, 2003.

### **4. PROCEDIMENTOS GERAIS**

4.1. A documentação para a comprovação de segurança de uso para consumo humano, do alimento contendo ou consistindo de OGM, deve ser apresentada pelo interessado, atendendo as exigências deste Regulamento Técnico, as da CTNBio, e aquelas da legislação vigente, para instruir a solicitação, junto àquela Comissão, de liberação comercial para o consumo humano;

4.2. A documentação deve conter de forma clara, objetiva e não implícita, as respostas para as questões deste Regulamento Técnico;

4.3. A documentação referente aos estudos científicos, bem como os pareceres emitidos por órgãos de controle de outros países ou de organismos internacionais, deve ser apresentada no seu idioma original, devidamente acompanhada das respectivas traduções para a língua portuguesa, conforme preceitua o Art. 22, § 1º da Lei 9784/99;

4.4. A avaliação para o consumo humano resultará da análise dos dados e informações provenientes das respostas aos itens detalhados no Anexo I e representados em fluxograma no Anexo II, tomando por base a documentação entregue pelo interessado;

4.5. O indeferimento do processo ocorrerá:

4.5.1. pela apresentação de dados e informações incompletos, não válidos, insuficientes ou ininteligíveis;

4.5.2. pela conclusão de que os dados e informações apresentados não garantem a segurança de uso do alimento para o consumo humano;

4.5.3. pela conclusão de que a modificação genética não atinge o objetivo proposto, de acordo com os dados e informações apresentados;

4.6. A devolução do processo para a CBS ocorrerá imediatamente e sem análise, se o objetivo da modificação genética não mantiver a destinação do produto para alimentação humana.

## ANEXO I

### A . QUESTÕES RELATIVAS À MODIFICAÇÃO GENÉTICA

1. O objetivo da modificação genética mantém a destinação do OGM e de seus produtos derivados para a alimentação humana?
2. **Se a resposta à questão 1 for sim**, examinar os dados e informações sobre o objetivo da modificação genética?
3. **Se a resposta à questão 1 for não**, recusar o processo para análise, concluir e encaminhar para a CBS.
4. Examinar os dados e informações sobre o método utilizado para realizar a modificação genética.
5. Examinar os dados e informações sobre a natureza e origem do vetor molecular.
6. Examinar os dados e informações sobre a identificação do(s) organismo(s) doador(es) e a composição do inserto.
7. Examinar os dados e informações sobre a função de cada um dos genes inseridos.
8. Examinar os dados e informações sobre o(s) produto(s) expresso(s) pela modificação genética.
9. Examinar os dados e informações sobre o mecanismo de ação molecular do(s) produto(s) resultante(s) da modificação genética.
10. Ocorre a expressão de genes que inibem a ação de antibióticos empregados na medicina humana?
11. **Se a resposta à questão 10 for sim**, indeferir, concluir e encaminhar o processo para a CBS.
12. **Se a resposta à questão 10 for não**, responder a questão 13.
13. Os dados e informações apresentados são válidos e suficientes à luz do conhecimento científico existente?
14. **Se a resposta à questão 13 for sim**, examinar as questões relativas ao organismo receptor.
15. **Se a resposta à questão 13 for não**, solicitar dados e informações complementares?
16. **Se a resposta à questão 15 for sim**, preparar a solicitação e encaminhar à CBS e responder a questão 13.
17. **Se a resposta à questão 15 for não**, indeferir, concluir e encaminhar o processo para a CBS.

### B. QUESTÕES RELATIVAS AO ORGANISMO RECEPTOR

18. O organismo receptor já é usado na produção de alimento ou consumido como alimento no Brasil?
19. **Se a resposta à questão 18 for sim**, responder o item 25.
20. **Se a resposta à questão 18 for não**, o organismo receptor é consumido como alimento em outros países?
21. **Se a resposta à questão 20 for sim**, responder o item 25.
22. **Se a resposta à questão 20 for não**, é solicitada liberação comercial?
23. **Se a resposta à questão 22 for sim**, examinar as questões relativas à segurança alimentar do organismo receptor (Item C) e ir para a questão 34.
24. **Se a resposta à questão 22 for não**, recusar o processo para análise, concluir e encaminhar o processo para a CBS.

25. Examinar os dados e informações sobre os hábitos alimentares da população pesquisada.
26. Os hábitos alimentares da população pesquisada são similares aos da população brasileira?
27. **Se a resposta à questão 26 for sim**, responder à questão 29.
28. **Se a resposta à questão 26 for não**, comparar o consumo da população pesquisada com a previsão de consumo no Brasil e responder à questão 29.
29. Os dados são válidos e suficientes, à luz dos conhecimentos científicos, inclusive para os grupos vulneráveis da população?
30. **Se a resposta à questão 29 for sim**, responder as questões relativas à segurança alimentar do organismo receptor (Item C).
31. **Se a resposta à questão 29 for não**, solicitar informações complementares?
32. **Se a resposta à questão 31 for sim**, preparar a solicitação e encaminhar à CBS e responder a questão 29.
33. **Se a resposta à questão 31 for não**, indeferir, concluir e encaminhar o processo para a CBS.

#### **C - QUESTÕES RELATIVAS À SEGURANÇA ALIMENTAR APLICÁVEIS AO ORGANISMO RECEPTOR E AO OGM**

34. Examinar os dados e informações relativas à segurança alimentar aplicáveis ao organismo receptor e ao OGM.
35. Existe o risco de transferência de DNA exógeno para a microbiota intestinal e ou células humanas?
36. **Se a resposta à questão 35 for sim**, a transferência gera ou pode gerar condições inseguras para quem consome o alimento?
37. **Se a resposta à questão 35 for não**, os dados são válidos e suficientes à luz do conhecimento científico atual?
38. **Se a resposta à questão 36 for sim**, indeferir, concluir e encaminhar o processo para a CBS.
39. **Se a resposta à questão 36 for não**, os dados são válidos e suficientes à luz do conhecimento científico atual?
40. **Se a resposta às questões 37 e/ou 39 for sim**, ir para a questão 44.
41. **Se a resposta às questões 37 e/ou 39 for não**, solicitar informações complementares?
42. **Se a resposta à questão 41 for sim**, preparar a solicitação e encaminhar à CBS e responder a questão 39.
43. **Se a resposta à questão 41 for não**, indeferir, concluir e encaminhar o processo para a CBS.
44. Os produtos de expressão da construção genética induzem ou podem induzir respostas adversas em humanos, entre as quais se incluem a redução na absorção de nutrientes, alergenicidade, mutagenicidade, toxicidade aguda e toxicidade crônica: carcinogenicidade, efeitos reprodutivos, teratogenicidade, interferência endócrina, imunotoxicidade, hepatotoxicidade e nefrotoxicidade?
45. **Se a resposta à questão 44 for sim**, indeferir, concluir e encaminhar o processo para a CBS.
46. **Se a resposta à questão 44 for não**, os dados e informações são válidos e suficientes à luz do conhecimento científico atual?
47. **Se a resposta à questão 46 for sim**, responder a questão 51.
48. **Se a resposta à questão 46 for não**, solicitar informações complementares?

49. Se a resposta à questão 48 for sim, preparar a solicitação e encaminhar à CBS.
50. Se a resposta à questão 48 for não, indeferir, concluir e encaminhar o processo para a CBS.
51. A modificação genética potencializa características adversas anteriores, ou gera novas características adversas?
52. Se a resposta à questão 51 for sim, indeferir, concluir e encaminhar o processo para a CBS.
53. Se a resposta à questão 51 for não, os dados são válidos e suficientes à luz do conhecimento científico atual?
54. Se a resposta à questão 53 for sim, ir para a questão 58.
55. Se a resposta à questão 53 for não, solicitar informações complementares?
56. Se a resposta à questão 55 for sim, preparar a solicitação e encaminhar à CBS.
57. Se a resposta à questão 55 for não, indeferir, concluir e encaminhar o processo para a CBS.
58. As características adversas potencializadas e ou geradas são eliminadas pelo processamento e ou preparo do alimento?
59. Se a resposta à questão 58 for sim, o processamento e ou preparo gera novas características adversas?
60. Se a resposta à questão 58 for não, indeferir, concluir e encaminhar a CBS.
61. Se a resposta à questão 59 for sim, as características adversas geradas são relevantes, à luz do conhecimento científico existente?
62. Se a resposta à questão 59 for não, responder a questão 65.
63. Se a resposta à questão 61 for sim, concluir, indeferir e encaminhar o processo para a CBS.
64. Se a resposta à questão 61 for não, responder a questão 65.
65. Os dados e informações são válidos e suficientes à luz do conhecimento científico existente?
66. Se a resposta à questão 65 for sim, contém MGM?
67. Se a resposta à questão 65 for não, solicitar informações complementares?
68. Se a resposta à questão 66 for sim, responder as questões relativas à segurança de alimentos contendo ou consistindo de MGM.
69. Se a resposta à questão 45 for não, examinar questões relativas à qualidade nutricional.
70. Se a resposta à questão 67 for sim, preparar solicitação e encaminhar à CBS e responder a questão 65.
71. Se a resposta à questão 67 for não, indeferir, concluir e encaminhar o processo para a CBS.

#### **D - QUESTÕES RELATIVAS À SEGURANÇA DE ALIMENTOS CONTENDO OU CONSISTINDO DE MICROORGANISMO GENETICAMENTE MODIFICADO**

72. Examinar as questões relativas à modificação genética, Item A, aplicáveis ao MGM.
73. Examinar as questões relativas à segurança alimentar, Item C, aplicáveis ao MGM.
74. Examinar os dados e informações sobre a viabilidade (tempo de residência) do MGM no trato gastrointestinal, sozinho e na respectiva matriz alimentar.

75. Examinar os dados e informações sobre a possibilidade de transferência do transgene para a microbiota intestinal e ou células intestinais humanas: localização do material genético inserido (seqüência integrada ao genoma ou localizada em um plasmídeo), presença de genes que atribuem vantagem seletiva a organismos da microbiota intestinal para o qual o material genético foi transferido não intencionalmente e presença de seqüências que mediam a integração em outros genomas.

76. Os dados e informações são válidos e suficientes à luz do conhecimento científico?

**77. Se a resposta à questão 76 for sim,** responder a questão 81.

**78. Se a resposta à questão 76 for não,** solicitar informações complementares?

**79. Se a resposta à questão 78 for sim,** preparar solicitação e encaminhar para a CBS e responder a questão 55.

**80. Se a resposta à questão 78 for não,** indeferir, concluir e encaminhar o processo para a CBS;

81. Existe o risco de transferência do transgene para a microbiota intestinal e ou células intestinais humanas?

**82. Se a resposta à questão 81 for sim,** indeferir, concluir e encaminhar o processo para a CBS;

**83. Se a resposta à questão 81 for não,** o MGM produz metabólitos novos e ou em níveis alterados na matriz alimentar, que provoquem efeitos adversos em humanos?

**84. Se a resposta à questão 83 for sim,** indeferir, concluir e encaminhar o processo para a CBS;

**85. Se a resposta à questão 83 for não,** o MGM produz metabólitos novos e ou em níveis alterados na matriz alimentar, que possibilitem o crescimento de organismos e ou o acúmulo de substâncias que provoquem efeitos adversos em humanos?

**86. Se a resposta à questão 85 for sim,** indeferir, concluir e encaminhar o processo para a CBS;

**87. Se a resposta à questão 85 for não,** a presença do MGM, de suas proteínas expressas e ou de seus metabólitos no trato gastrointestinal altera a sobrevivência e composição da microbiota intestinal natural e ou a funcionalidade das células intestinais humanas, de maneira a provocar alterações no trânsito intestinal que recomendam a suspensão do consumo do produto, e ou outros efeitos adversos em humanos, como reações alérgicas e ou toxicológicas?

**88. Se a resposta à questão 87 for sim,** indeferir, concluir e encaminhar o processo para a CBS;

**89. Se a resposta à questão 87 for não,** a utilização do MGM na respectiva matriz alimentar ocasiona diminuição na absorção de nutrientes ao longo do trato gastrointestinal humano?

**90. Se a resposta à questão 89 for sim,** indeferir, concluir e encaminhar o processo para a CBS;

**91. Se a resposta à questão 89 for não,** responder a questão 92.

92. Os dados e informações são válidos e suficientes à luz do conhecimento científico?

**93. Se a resposta à questão 92 for sim,** analisar as questões relativas à qualidade nutricional, Conector 4.

**94. Se a resposta à questão 92 for não,** solicitar informações complementares?

**95. Se a resposta à questão 94 for sim,** preparar solicitação e encaminhar para a CBS e responder a questão 92

**96. Se a resposta à questão 94 for não,** indeferir, concluir e encaminhar o processo para a CBS;

#### **E. QUESTÕES RELATIVAS À QUALIDADE NUTRICIONAL.**

**97.** Examinar as questões relativas à qualidade nutricional.

- 98.** A qualidade nutricional do alimento é diminuída pela modificação genética?
- 99. Se a resposta à questão 98 for sim,** analisar como ocorre a diminuição da qualidade nutricional e responder questão 101.
- 100. Se a resposta à questão 98 for não,** a qualidade nutricional do alimento é melhorada pela modificação genética?
- 101.** A diminuição da qualidade nutricional pode ser eliminada pela forma de preparo e de consumo do alimento?
- 102. Se a resposta à questão 101 for sim,** analisar como ocorre essa eliminação e responder a questão 108.
- 103. Se a resposta à questão 101 for não,** os dados são válidos e suficientes à luz do conhecimento científico?
- 104. Se a resposta à questão 103 for sim,** indeferir, concluir e encaminhar o processo para a CBS.
- 105. Se a resposta à questão 103 for não,** solicitar informações complementares?
- 106. Se a resposta à questão 105 for sim,** preparar solicitação e encaminhar para a CBS e responder a questão 101.
- 107. Se a resposta à questão 105 for não,** indeferir, concluir e encaminhar o processo para a CBS;
108. Os dados são válidos e suficientes à luz do conhecimento científico?
- 109. Se a resposta à questão 108 for sim,** a forma de preparo e de consumo do alimento deve estar indicada no rótulo?
- 110. Se a resposta à questão 108 for não,** solicitar informações complementares?
- 111. Se a resposta à questão 110 for sim,** preparar solicitação e encaminhar para a CBS e responder a questão 108.
- 112. Se a resposta à questão 110 for não,** indeferir, concluir e encaminhar o processo para a CBS.
- 113. Se a resposta à questão 109 for sim,** indicar no parecer que a forma de preparo e de consumo deve ser indicada, adequadamente, no rótulo do produto, **deferir**, concluir e encaminhar o processo para a CBS.
- 114. Se a resposta à questão 109 for não, deferir,** concluir e encaminhar o processo para a CBS;
- 115. Se a resposta à questão 100 for sim,** analisar como ocorre a melhoria da qualidade nutricional.
- 116. Se a resposta à questão 100 for não,** responder a questão 108.
117. A melhoria da qualidade nutricional altera a forma de preparo e de consumo do alimento?
- 118. Se a resposta à questão 117 for sim,** responder a questão 108.
- 119. Se a resposta à questão 117 for não, deferir,** concluir e encaminhar o processo para a CBS.

## ANEXO II

### FLUXOGRAMAS SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA DE ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO, CONTENDO OU CONSISTINDO DE ORGANISMO GENETICAMENTE MODIFICADO OU DE SEUS DERIVADOS.

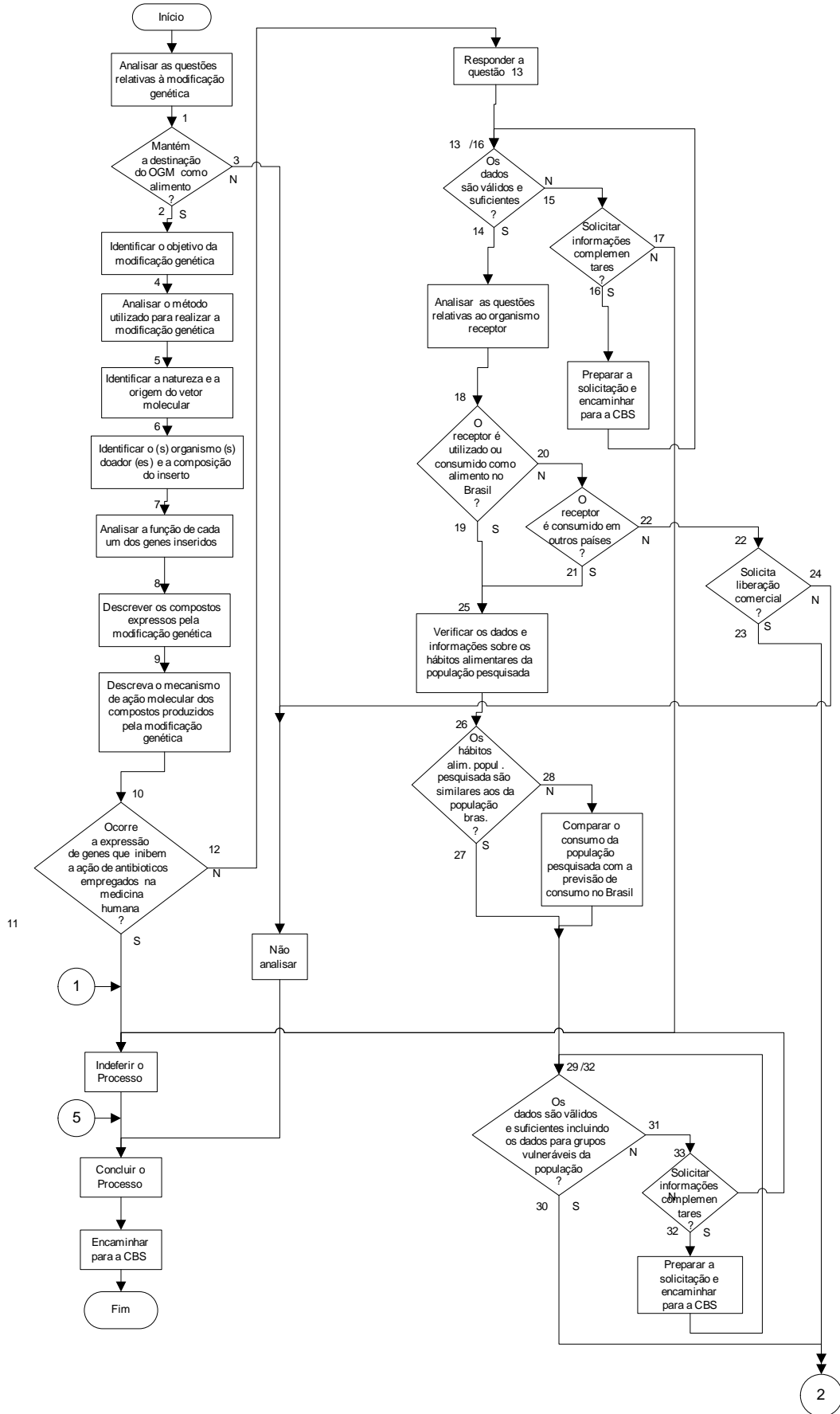
**Fluxograma 1 :** Modificação Genética – Item A e Organismo Receptor – Item B

**Fluxograma 2 :** Segurança Alimentar – Item C

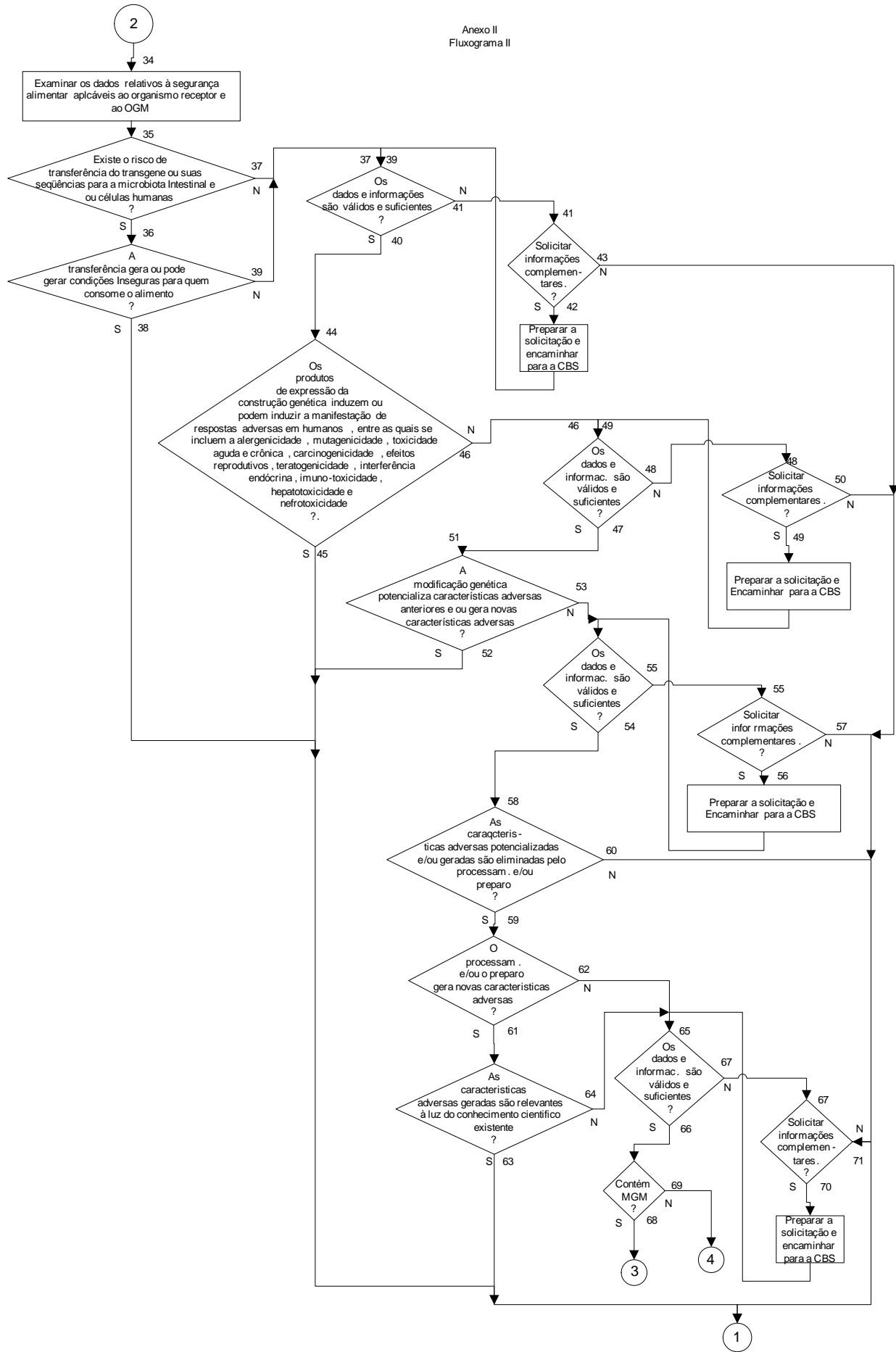
**Fluxograma 3 :** MGM – Item D

**Fluxograma 4 :** Avaliação Nutricional – Item E

ANEXO II  
Fluxograma I



Anexo II  
Fluxograma II



Anexo II  
Fluxograma III

